

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 153

São Paulo

terça-feira, 14 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.547, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

- | | |
|---|---------------|
| 1 — D.R. 09 — ARACATUBA | Cr\$ |
| a) Andradina | |
| 1. Serviço de Obras Sociais de Andradina (S.O.S.A.) | 10.000.000,00 |
| b) Penápolis | |
| 1. Associação Feminina de Proteção à Infância, Departamento: "Lactário Dilia Ribeiro" | 10.000.000,00 |

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.548, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de imóvel que especifica para construção de Centro Esportivo Assistencial e Educacional

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, do imóvel consistente na área de terreno, com a superfície de 223.814,49 m² (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze metros e quarenta e nove decímetros quadrados), parte do lote número 06, do Núcleo Colonial Martinho Prado Júnior, situado no município e comarca de Mogi Guaçu, devidamente descrita, confrontada e caracterizada no memorial e planta constantes do processo n.º 69.543/78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da rua Júlio Fernandes, distante 32,00 m do cruzamento deste alinhamento com a da rua Joaquim Cipriano de Carvalho; desse ponto segue, pelo alinhamento da rua Júlio Fernandes, com rumo de 9°33' NE, numa distância de 307,74 m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma rua, com rumo 38°48' NW, numa distância de 0,59 m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da mesma

rua, com rumo 9°26' NE, numa distância de 595,73 m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da mesma rua, em curva, numa distância de 55,13 m, até o ponto "4"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma rua, com rumo 40°43' NE numa distância de 21,07 m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma rua, com rumo de 34°43' NE, numa distância de 33,36 m, até encontrar o ponto "6"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da mesma rua, com rumo 23°31' NE, numa distância de 21,27 m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 13°12' NE numa distância de 25,62 m confrontando com imóvel de propriedade do Senhor José Papis, até encontrar o ponto "8", situado a 15,00 m da margem do Rio Mogi Guaçu; desse ponto deflete à direita e segue, paralelamente à margem do rio mencionado, numa distância de 270,06 m, até encontrar o ponto "9", também situado a 15,00 m da margem do Rio Mogi Guaçu confrontando, neste alinhamento com Próprio Estadual, faixa de servidão do uso comum; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 20°43' SW, numa distância de 1.052,91 m, confrontando com herdeiros de José Miranda Toledo, até encontrar o ponto "10", situado no alinhamento da rua Joaquim Cipriano de Carvalho; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta rua com rumo 62°16' NW, numa distância de 73,23 m, até encontrar o ponto "11"; desse ponto, segue, em curva de concordância, numa distância de 55,08 m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição".

§ 1.º — O imóvel destinar-se-á à construção de Centro Esportivo, Assistencial e Educacional.

§ 2.º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do termo respectivo, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.549, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Voluntários da FEBEM, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.550, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Delega competência ao Secretário da Justiça para doar ou destinar bens móveis arrematados ou adjudicados em execuções judiciais promovidas pela Fazenda do Estado e dá providências correlatas.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada ao Secretário da Justiça competência para doar bens móveis incorporados ao patrimônio do Estado, em decorrência de arrematações ou adjudicações em execuções judiciais promovidas pela Fazenda Pública Estadual, bem como destiná-los a órgãos da Administração centralizada.

Artigo 2.º — A doação ou destinação sujeitam-se ao preenchimento das seguintes condições:

I — que os bens referidos no artigo anterior tenham sido incorporados ao patrimônio estadual, pela Contadoria Geral do Estado, em contrapartida à cobrança da dívida ativa ou à rubrica concernente;

II — que, na hipótese de doação, seja divulgada pela Imprensa Oficial relação dos bens arrematados ou adjudicados e nenhum órgão da Administração centralizada tenha manifestado interesse na destinação;

III — que a doação obedeça o disposto na alínea "a", do inciso II, e no § 3.º, do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Formalizada a doação, o processo respectivo será encaminhado à Contadoria Geral do Estado para os lançamentos contábeis pertinentes.

Artigo 4.º — O Secretário da Justiça, mediante proposta do Procurador Geral do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará normas procedimentais relativas às arrematações e adjudicações em execuções judiciais promovidas pela Fazenda Pública Estadual.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.006, de 21 de março de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.551, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Cria as Unidades Escolares que Especifica no Município de Franco da Rocha

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Município de Franco da Rocha, Delegacia de Ensino de Caieiras — DRE-4 — Norte, as seguintes Unidades Escolares:

I — a EEPG (A) do Parque Vitória II

II — a EEPG (A) de Vila Lanfranchi.

Artigo 2.º — O Secretário de Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário de Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.552, DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Cria Unidade Escolar de Primeiro Grau no Município de Taubaté

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, Município de Taubaté, a EEPG (Agrupada) do Jardim Califórnia.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries somente após cumpridos os encargos assumidos pela municipalidade local no tocante ao prédio.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de agosto — Terça-feira

- | | |
|-----|---|
| 9h | Secretário Particular |
| 10h | Recebe em audiência os Senhores Deputados Estaduais |
| 13h | Partida para Belo Horizonte, onde participará da solenidade de transmissão do cargo de Governador do Estado de Minas Gerais ao Sr. Dr. Hélio Carvalha Garcia — Palácio da Liberdade |

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	18
Universidades.....	9	Assembleia Legislativa.....	23
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios.....	48
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	54
Editais.....	17	Boletim Federal.....	56